

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021
CONTRATO Nº 015/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – IPSEMA E A EMPRESA JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – IPSEMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.569.190/0001-89, situado a Rua Maranhão nº 1.708 no Bairro GETAT, na cidade de Açailândia, neste ato representado pela Sr. Josane Maria Sousa Araújo, Presidente do IPSEMA, Cart. Identidade nº 417529953 SSP/MA e do CPF nº 401.094.293-20, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.625.636/0001-91, localizada na Rua Odinea Martins Viana nº 15, Lote 15, Quadra 40-B, conjunto planalto, CEP. 65.900-970 Imperatriz/MA. Neste ato representado pelo Sr. Luciano Inácio Gonçalves Lima, portador da Carteira de identidade nº 0658301217 SSP/BA, e do CPF nº: 599.445.285-87, neste ato denominado **CONTRATADA** pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para Instalação de ponto de serviço de internet, fibra ótica, com velocidade de 300 MB de download e até 300 MB de upload com IP real, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, conforme cotação de preços realizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Plano empresarial via Fibra Pré-pago com fidelidade de 12 meses, com garantia da taxa de transmissão instantânea de com velocidade de 300 MB de download e até 300 MB de upload com IP real. Ressalvado o direito de rescisão conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação n. 011/2021**, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a respectiva Nota de Empenho.

61
Proc. nº 016/21
Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$ 2.398,80 (Dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

3.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---------|--------|-------------|-------------|
| 01 | Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para Instalação de ponto de serviço de internet, fibra ótica, com velocidade de 300 MB de download e até 300 MB de upload com IP real, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA | MÊS | 12 | 199,90 | 2.398,80 |
| VALOR TOTAL R\$ 2.398,80 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) | | | | | |

3.3 - SERVIÇOS NECESSARIOS

3.3.1-Instalação e Configuração:


O serviço de instalação e configuração dos acessos de fibra ótica compreende: kit* fibra ótica (ONU, fibra ótica);

- a) Instalação dos acessos á internet, sendo que:
- b) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;
- c) A CONTRATADA deve executar testes nos acessos de forma a garantir o funcionamento antes da entrega.

3.3.2-SUPORTE E MANUTENÇÃO:

Quanto ao serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados, a CONTRATADA devera atender aos seguintes requisitos;

- a). Disponibilizar, uma central de atendimento, com ligação gratuita ou local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas de acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material problema que tenha sido fornecido previamente por ela; (ONU, fibra ótica).
- b). Identificar e resolver no prazo de 72 horas, após a abertura do chamado, caso comprovado ser de sua alçada;
- c) O período em que o ponto de acesso permanecer indisponível para uso será descontado do pagamento mensal.
- d) Quando da assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE CONTRATAÇÃO, O CLIENTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todas as garantias de atendimento condições dos serviços ofertados, valores da mensalidade, critérios de cobrança, franquias de consumo dos serviços (se for o caso) velocidade máxima de download e upload, garantia de banda e valores referentes aos serviços.
- e) Os materiais e equipamentos instalados deverão ter garantia de acordo com as especificações do fabricante e usual do mercado.

✓


Parágrafo Único- Os preços permaneceram irremovíveis durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ESPECIFICAÇÕES | ELEMENTO DA DESPESA | DESCRIÇÃO | FONTES DE RECURSO |
|------------------------|----------------------------|---------------------|--|--|
| 09.122.0035 2.159.0000 | Manutenção Adm. Do IPSEMA. | 3.3.90.39.00.00 | Outros serviços de terc. Pessoa jurídica | 1430 Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm. |

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O contrato a ser firmado, terá a validade de 12 meses a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

6.1 O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **Dispensa de Licitação n.º 011/2021**, e está fundamentado no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND conjunta do INSS e Receita Federal), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade com o Município (CND Tributos) e Certidão Trabalhista. Diretamente na conta que o prestador de serviços apresentarem no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

BANCO: Banco do Brasil
AGENCIA: 0554-1
CONTA CORRENTE: 10.456-6



CNPJ: 11.569.190/0001-89

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:
A CONTRATADA se obriga a:

- a). Substituir, no prazo máximo de 02(dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do **CONTRATANTE**, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios redibitórios;
- b). Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- c). Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereços, telefone, e outros dados que forem importantes;
- d). Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- e). Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATANTE se obriga a:

- a). Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta prestação de serviços;
- b) rejeitar os materiais e equipamentos instalados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo prestador de serviços;
- c). Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

09.1. Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a prestação dos serviços.
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da **CONTRATADA**;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está

CNPJ: 11.569.190/0001-89

subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

- m) A suspensão dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

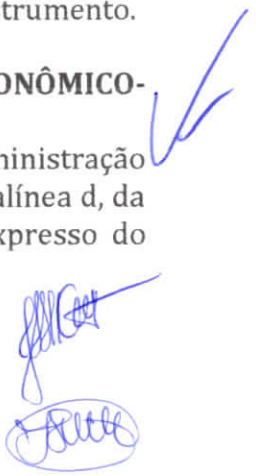
- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b). Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c). Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso 11, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.



Forma nº 68
Proc. nº 067/21
Rubrica [assinatura]

11. -CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS COMUNICAÇÕES

11.1- Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Açailândia/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

AÇAILÂNDIA (MA), 20 de julho de 2021.




Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA
Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
CONTRATANTE



JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA
CNPJ: 01.625.636/0001-91
Luciano Inácio Gonçalves Lima
CPF nº: 599.445.285-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01  _____ CPF 25034162334

02  _____ CPF 991.212.915-91